



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2295

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- Decreto Nº 02-H, de 01 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 08-A, de 12 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 08-B, de 12 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 08-C, de 12 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 08-D, de 12 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 08-E, de 12 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 054-A/2021 de 25 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 059 de 28 de Janeiro de 2021.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Avenida Tancredo Neves, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WXLS1E0I/H2UWDH/THZGKQ

## **Decretos**



### **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

#### **DECRETO Nº. 02-H, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de assessor administrativo da prefeitura municipal de Fátima/Bahia.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº. 318/2009, de 07 de outubro de 2009, **RESOLVE**:

Nomear o Senhor **LUCAS BORGES DE SANTANA** para o cargo de assessor administrativo do gabinete do prefeito;

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 01 de janeiro de 2021.

*Fábio José Reis de Araújo*  
Prefeito Municipal de Fátima

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

### DECRETO Nº. 8-A, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre remoção da servidora **Almira Sousa Fontes** e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Municipal nº. 168 de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fátima c/c, subsidiariamente, com a lei 8112/90.

**CONSIDERANDO** o decreto de emergência nº. 04, de 05 de janeiro de 2021, que trata da situação de emergência no Município de Fátima/Bahia em decorrência da completa desorganização administrativa e a imperiosa necessidade de manutenção efetiva dos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, educação, segurança, assistência social e saneamento, considerados fundamentais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a situação pandêmica que assola nossa sociedade, tendo em vista a premente necessidade de agir com rapidez para atender aos anseios da população, sobretudo, quanto a urgência no enfrentamento bem como na prevenção do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento sedimentado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistente desvio de poder na remoção realizada pela Administração, por interesse público, quando não vinculada à aplicação de sanção disciplinar e quando o servidor é removido para o desempenho de atividades condizentes com as do cargo no qual foi investido por concurso público;

**CONSIDERANDO** que a remoção do servidor público de seu posto de trabalho constitui matéria atrelada ao poder discricionário do administrador público e que sua remoção de ofício acontece por interesse público.

**CONSIDERANDO** que a remoção *ex officio* é aquela que se dá mediante o interesse da Administração diante da presença de legítimo interesse público em outra repartição, da mesma unidade federativa ou não, fazendo-se necessária a movimentação do servidor para suprir a carência de pessoal, objetivando dar maior eficiência nos serviços públicos naquele determinado local. Assim sendo, motivadamente, por conveniência e oportunidade, a Administração busca executar a remoção do servidor como forma de concretizar aquilo que reputa ser prioritário, para melhor desempenhar suas atividades.

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282  
Ramal: 206  
e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, devem obediência às determinações da autoridade administrativa hierarquicamente superior, não gozando da garantia jurídica da inamovibilidade, por exemplo, que todo o servidor toma ciência ao ingressar no serviço público, ao assinar o termo de posse, no qual constam suas atribuições, deveres e responsabilidades, além dos direitos inerentes ao seu cargo.

**CONSIDERANDO**, ainda, as palavras de lição de Hely Lopes Meirelles, que diz: A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições. E, ainda, que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por ser inerente à soberania interna do próprio Estado".

**CONSIDERANDO** a ocorrência de reestruturação para garantir maior efetividade no serviço e sua imperiosa continuidade, e, que a Servidora Pública Municipal em tela, é concursada e ocupa uma função de serviço essencial, tornando-se urgente a sua remoção para desenvolver suas atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, e a inexistência de direito subjetivo do servidor a lotação específica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a remoção da servidora *Almira Sousa Fontes*, (matrícula 1478), lotada atualmente na Secretaria Municipal de saúde (PSF sede II, pela portaria nº 077 de 04 de julho de 2018), para a Secretaria de Educação na Escola Ubiratan Branco de Oliveira a partir de 12 de janeiro de 2021, a fim de desempenhar suas funções de Agente Administrativo.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/01/2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 12 de janeiro de 2021.

**Fábio José Reis de Araujo**  
**Prefeito de Fátima-Bahia**

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**DECRETO Nº. 8-B, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre remoção da servidora *Estelita Menezes de Andrade* e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Municipal nº. 168 de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fátima c/c, subsidiariamente, com a lei 8112/90.

**CONSIDERANDO** o decreto de emergência nº. 04, de 05 de janeiro de 2021, que trata da situação de emergência no Município de Fátima/Bahia em decorrência da completa desorganização administrativa e a imperiosa necessidade de manutenção efetiva dos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, educação, segurança, assistência social e saneamento, considerados fundamentais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a situação pandêmica que assola nossa sociedade, tendo em vista a premente necessidade de agir com rapidez para atender aos anseios da população, sobretudo, quanto a urgência no enfrentamento bem como na prevenção do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento sedimentado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistente desvio de poder na remoção realizada pela Administração, por interesse público, quando não vinculada à aplicação de sanção disciplinar e quando o servidor é removido para o desempenho de atividades condizentes com as do cargo no qual foi investido por concurso público;

**CONSIDERANDO** que a remoção do servidor público de seu posto de trabalho constitui matéria atrelada ao poder discricionário do administrador público e que sua remoção de ofício ocorre por interesse público.

**CONSIDERANDO** que a remoção *ex officio* é aquela que se dá mediante o interesse da Administração diante da presença de legítimo interesse público em outra repartição, da mesma unidade federativa ou não, fazendo-se necessária a movimentação do servidor para suprir a carência de pessoal, objetivando dar maior eficiência nos serviços públicos naquele determinado local. Assim sendo, motivadamente, por conveniência e

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282  
Ramal: 206  
e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

oportunidade, a Administração busca executar a remoção do servidor como forma de concretizar aquilo que reputa ser prioritário, para melhor desempenhar suas atividades.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, devem obediência às determinações da autoridade administrativa hierarquicamente superior, não gozando da garantia jurídica da inamovibilidade, por exemplo, que todo o servidor toma ciência ao ingressar no serviço público, ao assinar o termo de posse, no qual constam suas atribuições, deveres e responsabilidades, além dos direitos inerentes ao seu cargo.

**CONSIDERANDO**, ainda, as palavras de lição de Hely Lopes Meirelles, que diz: A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições. E, ainda, que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por ser inerente à soberania interna do próprio Estado".

**CONSIDERANDO** a ocorrência de reestruturação para garantir maior efetividade no serviço e sua imperiosa continuidade, e, que a Servidora Pública Municipal em tela, é concursada e ocupa uma função de serviço essencial, torna-se urgente a sua remoção para desenvolver suas atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, e a inexistência de direito subjetivo do servidor a lotação específica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a remoção da servidora *Estelita Menezes de Andrade* (matrícula 1981), lotada na Secretaria de Administração como Agente Administrativo, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, Escola Ubiratan Branco de Oliveira, a partir de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/01/2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 12 de janeiro de 2021.

**Fábio José Reis de Araújo**  
Prefeito de Fátima-Bahia

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

### DECRETO Nº. 8-C, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre remoção da servidora **Samuel Santana Ferreira** e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Municipal nº. 168 de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fátima c/c, subsidiariamente, com a lei 8112/90.

**CONSIDERANDO** o decreto de emergência nº. 04, de 05 de janeiro de 2021, que trata da situação de emergência no Município de Fátima/Bahia em decorrência da completa desorganização administrativa e a imperiosa necessidade de manutenção efetiva dos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, educação, segurança, assistência social e saneamento, considerados fundamentais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a situação pandêmica que assola nossa sociedade, tendo em vista a premente necessidade de agir com rapidez para atender aos anseios da população, sobretudo, quanto a urgência no enfrentamento bem como na prevenção do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento sedimentado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistente desvio de poder na remoção realizada pela Administração, por interesse público, quando não vinculada à aplicação de sanção disciplinar e quando o servidor é removido para o desempenho de atividades condizentes com as do cargo no qual foi investido por concurso público;

**CONSIDERANDO** que a remoção do servidor público de seu posto de trabalho constitui matéria atrelada ao poder discricionário do administrador público e que sua remoção de ofício ocorre por interesse público.

**CONSIDERANDO** que a remoção *ex officio* é aquela que se dá mediante o interesse da Administração diante da presença de legítimo interesse público em outra repartição, da mesma unidade federativa ou não, fazendo-se necessária a movimentação do servidor para suprir a carência de pessoal, objetivando dar maior eficiência nos serviços públicos naquele determinado local. Assim sendo, motivadamente, por conveniência e oportunidade, a Administração busca executar a remoção do servidor como forma de concretizar aquilo que reputa ser prioritário, para melhor desempenhar suas atividades.

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, devem obediência às determinações da autoridade administrativa hierarquicamente superior, não gozando da garantia jurídica da inamovibilidade, por exemplo, que todo o servidor toma ciência ao ingressar no serviço público, ao assinar o termo de posse, no qual constam suas atribuições, deveres e responsabilidades, além dos direitos inerentes ao seu cargo.

**CONSIDERANDO**, ainda, as palavras de lição de Hely Lopes Meirelles, que diz: A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições. E, ainda, que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por ser inerente à soberania interna do próprio Estado".

**CONSIDERANDO** a ocorrência de reestruturação para garantir maior efetividade no serviço e sua imperiosa continuidade, e, que o Servidor Público Municipal em tela, é concursado e ocupa uma função de serviço essencial, nesse sentido torna-se urgente a sua remoção para desenvolver suas atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, e a inexistência de direito subjetivo do servidor a lotação específica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a remoção do servidor *Samuel Santana Ferreira* (matrícula 972) lotado na Secretaria de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais - Escola Municipal Sagrada Família - para desempenhar suas funções no centro Educacional Infantil Maria Jandira S. Fonseca, a partir de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/01/2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 12 de janeiro de 2021.

**Fábio José Reis de Araújo**  
Prefeito de Fátima-Bahia

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com





## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

### DECRETO Nº. 8-D, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre remoção da servidora **Cleusanide do Nascimento** e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Municipal nº. 168 de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fátima c/c, subsidiariamente, com a lei 8112/90.

**CONSIDERANDO** o decreto de emergência nº. 04, de 05 de janeiro de 2021, que trata da situação de emergência no Município de Fátima/Bahia em decorrência da completa desorganização administrativa e a imperiosa necessidade de manutenção efetiva dos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, educação, segurança, assistência social e saneamento, considerados fundamentais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a situação pandêmica que assola nossa sociedade, tendo em vista a premente necessidade de agir com rapidez para atender aos anseios da população, sobretudo, quanto a urgência no enfrentamento bem como na prevenção do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento sedimentado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistente desvio de poder na remoção realizada pela Administração, por interesse público, quando não vinculada à aplicação de sanção disciplinar e quando o servidor é removido para o desempenho de atividades condizentes com as do cargo no qual foi investido por concurso público;

**CONSIDERANDO** que a remoção do servidor público de seu posto de trabalho constitui matéria atrelada ao poder discricionário do administrador público e que sua remoção de ofício ocorre por interesse público.

**CONSIDERANDO** que a remoção *ex officio* é aquela que se dá mediante o interesse da Administração diante da presença de legítimo interesse público em outra repartição, da mesma unidade federativa ou não, fazendo-se necessária a movimentação do servidor para suprir a carência de pessoal, objetivando dar maior eficiência nos serviços públicos naquele determinado local. Assim sendo, motivadamente, por conveniência e oportunidade, a Administração busca executar a remoção do servidor como forma de concretizar aquilo que reputa ser prioritário, para melhor desempenhar suas atividades.

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, devem obediência às determinações da autoridade administrativa hierarquicamente superior, não gozando da garantia jurídica da inamovibilidade, por exemplo, que todo o servidor toma ciência ao ingressar no serviço público, ao assinar o termo de posse, no qual constam suas atribuições, deveres e responsabilidades, além dos direitos inerentes ao seu cargo.

**CONSIDERANDO**, ainda, as palavras de lição de Hely Lopes Meirelles, que diz: A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições. E, ainda, que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por ser inerente à soberania interna do próprio Estado".

**CONSIDERANDO** a ocorrência de reestruturação para garantir maior efetividade no serviço e sua imperiosa continuidade, e, que a Servidora Pública Municipal em tela, é concursada e ocupa uma função de serviço essencial, torna-se urgente a sua remoção para desenvolver suas atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, e a inexistência de direito subjetivo do servidor a lotação específica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a remoção da servidora *Cleusanide do Nascimento* (matrícula 1799), lotada atualmente na Secretaria de Administração, para desempenhar sua função de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Ubiratan Branco de Oliveira, a partir de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/01/2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 12 de janeiro de 2021.

**Fábio José Reis de Araújo**  
Prefeito de Fátima-Bahia

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

### DECRETO Nº. 8-E, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre remoção da servidora *Josefa Andrea Andrade dos Santos* e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Municipal nº. 168 de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fátima c/c, subsidiariamente, com a lei 8112/90.

**CONSIDERANDO** o decreto de emergência nº. 04, de 05 de janeiro de 2021, que trata da situação de emergência no Município de Fátima/Bahia em decorrência da completa desorganização administrativa e a imperiosa necessidade de manutenção efetiva dos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, educação, segurança, assistência social e saneamento, considerados fundamentais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a situação pandêmica que assola nossa sociedade, tendo em vista a premente necessidade de agir com rapidez para atender aos anseios da população, sobretudo, quanto a urgência no enfrentamento bem como na prevenção do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento sedimentado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistente desvio de poder na remoção realizada pela Administração, por interesse público, quando não vinculada à aplicação de sanção disciplinar e quando o servidor é removido para o desempenho de atividades condizentes com as do cargo no qual foi investido por concurso público;

**CONSIDERANDO** que a remoção do servidor público de seu posto de trabalho constitui matéria atrelada ao poder discricionário do administrador público e que sua remoção de ofício acontece por interesse público.

**CONSIDERANDO** que a remoção *ex officio* é aquela que se dá mediante o interesse da Administração diante da presença de legítimo interesse público em outra repartição, da mesma unidade federativa ou não, fazendo-se necessária a movimentação do servidor para suprir a carência de pessoal, objetivando dar maior eficiência nos serviços públicos naquele determinado local. Assim sendo, motivadamente, por conveniência e

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282  
Ramal: 206  
e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

oportunidade, a Administração busca executar a remoção do servidor como forma de concretizar aquilo que reputa ser prioritário, para melhor desempenhar suas atividades.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, devem obediência às determinações da autoridade administrativa hierarquicamente superior, não gozando da garantia jurídica da inamovibilidade, por exemplo, que todo o servidor toma ciência ao ingressar no serviço público, ao assinar o termo de posse, no qual constam suas atribuições, deveres e responsabilidades, além dos direitos inerentes ao seu cargo.

**CONSIDERANDO**, ainda, as palavras de lição de Hely Lopes Meirelles, que diz: A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições. E, ainda, que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por ser inerente à soberania interna do próprio Estado".

**CONSIDERANDO** a ocorrência de reestruturação para garantir maior efetividade no serviço e sua imperiosa continuidade, e, que a Servidora Pública Municipal em tela, é concursada e ocupa uma função de serviço essencial, tornando-se urgente a sua remoção para desenvolver suas atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, e a inexistência de direito subjetivo do servidor a lotação específica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a remoção da servidora *Josefa Andrea Andrade dos Santos*, matrícula 1962, lotada na Secretaria de Educação, para desempenhar sua função de Agente Administrativo na Escola Emília Maria, a partir de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/01/2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 12 de janeiro de 2021.

**Fábio José Reis de Araújo**  
Prefeito de Fátima-Bahia

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282  
Ramal: 206  
e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**  
Avenida Tancredo Neves s/n Centro – Fátima – Bahia CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**DECRETO Nº054-A/2021.**  
**DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

*Súmula: Alteram os Representantes do segmento de Governo demembros titulares e suplentes e representantes da Casa de Estudantes no Conselho Municipal da Casa dos Estudantes - CMCE, e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais especificamente o que preceitua a Lei Municipal nº 328 de 22 de março de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, através deste Decreto os membros titulares e respectivos suplentes, do **CONSELHO MUNICIPAL DA CASA DOS ESTUDANTES – CMCE**, para gestão de 02 (dois), do município de Fátima – Bahia.

**Art. 2º**- O **CONSELHO MUNICIPAL DA CASA DOS ESTUDANTES – CMCE**, terá a seguinte composição:

**I – Representante dos Estudantes Residentes na Casa I (Aracaju/SE);**

**Titular:** João Vitor Novais Santana

**Suplente:** Joice Jesus Andrade

**II – Representante dos Estudantes Residentes na Casa II (São Cristóvão/SE);**

**Titular:** Lara Maria Fontes dos Santos

**Suplente:** João Clécio Oliveira de Santana

**III – Representante dos Estudantes Residentes na Casa III (Lagarto/SE);**

**Titular:** Mariana Moreira Andrade

**Tel. Fax-** (75) 3658-2336 / 2282

**Ramal:** 206

**e-mail:** rh.pmf.ba@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**  
Avenida Tancredo Neves s/n Centro – Fátima – Bahia CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**Suplente:** Cosme Rabelo de Almeida

**IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME;**

**Titular:** José Jaridson da Costa Sousa

**Suplente:** Maria Lucivânia de Menezes Oliveira

**V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;**

**Titular:** José Francis Reis de Moraes

**Suplente:** Josefa Monalisa Ribeiro Oliveira

**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Administração;**

**Titular:** Alexandre Ferreira Ramos

**Suplente:** Devid Cruz Batista

**Art. 3º** - O mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA CASA DOS ESTUDANDES- CMCE** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima - Bahia, 25 de Janeiro de 2021.

**Fábio José Reis de Araújo**  
**Prefeito Municipal de Fátima**

**Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282**  
**Ramal: 206**  
**e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com**



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

### DECRETO Nº. 059 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a remoção do servidor **Rivelino de Matos Vicente** e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Municipal nº. 168 de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fátima c/c, subsidiariamente, com a lei 8112/90.

**CONSIDERANDO** o decreto de emergência nº. 04, de 05 de janeiro de 2021, que trata da situação de emergência no Município de Fátima/Bahia em decorrência da completa desorganização administrativa e a imperiosa necessidade de manutenção efetiva dos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, educação, segurança, assistência social e saneamento, considerados fundamentais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a situação pandêmica que assola nossa sociedade, tendo em vista a premente necessidade de agir com rapidez para atender aos anseios da população, sobretudo, quanto a urgência no enfrentamento bem como na prevenção do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento sedimentado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistente desvio de poder na remoção realizada pela Administração, por interesse público, quando não vinculada à aplicação de sanção disciplinar e quando o servidor é removido para o desempenho de atividades condizentes com as do cargo no qual foi investido por concurso público;

**CONSIDERANDO** que a remoção do servidor público de seu posto de trabalho constitui matéria atrelada ao poder discricionário do administrador público e que sua remoção de ofício acontece por interesse público.

**CONSIDERANDO** que a remoção *ex officio* é aquela que se dá mediante o interesse da Administração diante da presença de legítimo interesse público em outra repartição, da mesma unidade federativa ou não, fazendo-se necessária a movimentação do servidor para suprir a carência de pessoal, objetivando dar maior eficiência nos serviços públicos naquele determinado local. Assim sendo, motivadamente, por conveniência e oportunidade, a Administração busca executar a remoção do servidor como forma de concretizar aquilo que reputa ser prioritário, para melhor desempenhar suas atividades.

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75)3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, devem obediência às determinações da autoridade administrativa hierarquicamente superior, não gozando da garantia jurídica da inamovibilidade, por exemplo, que todo o servidor toma ciência ao ingressar no serviço público, ao assinar o termo de posse, no qual constam suas atribuições, deveres e responsabilidades, além dos direitos inerentes ao seu cargo.

**CONSIDERANDO**, ainda, as palavras de lição de Hely Lopes Meirelles, que diz: A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições. E, ainda, que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por ser inerente à soberania interna do próprio Estado".

**CONSIDERANDO** a ocorrência de reestruturação para garantir maior efetividade no serviço e sua imperiosa continuidade, e, que o Servidor Público Municipal em tela, é concursado e ocupa uma função de serviço essencial, tornando-se urgente a sua remoção para desenvolver suas atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, e a inexistência de direito subjetivo do servidor a lotação específica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a remoção do servidor **Rivelino de Matos Vicente**, (matrícula 640), lotado atualmente na Secretaria de Assistência Social (CREAS), para a Secretaria de Educação na Escola Dom Pedro I, a partir de 28 de janeiro de 2021, a fim de desempenhar suas funções de Agente Administrativo.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 28 de janeiro de 2021.

**Fábio José Reis de Araujo**  
**Prefeito de Fátima-Bahia**

Tel. Fax- (75) 3658-2336 / 2282

Ramal: 206

e-mail: rh.pmf.ba@gmail.com